

RESOLUÇÃO Nº 9.808

Processo: 1390012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Piçarra
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Odolfo Pinto da Mota
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Piçarra. Exercício de 2003. Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 214 a 220 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Piçarra, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Odolfo Pinto da Mota, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 6.756,15 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I e § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II - Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de junho de 2010.

Conselheira Rosa Hage Conselheiro Alcides Alcantara
Presidente Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Cezar Colares e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR

Travessa Magno de Araújo, 474 - Belém-Pará -

